1881=

Juizo dos Orphãos do Cabo de Santo Agostinho e seu Termo.

Ja annos Quanto Imperante, requereu-me o supplicante Juiz, Manoel filho de nome José Barbosa do Nascimento, Lavrador morador neste Districto, em casado de José Francisco Rodrigues de Britto,

Ascenam

Juiz de Orphãos

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e dous, aos trinta dias do mez de Agosto deste anno, nesta Cidade de Santo Agostinho em meu Cartorio onde eu Escrivão vim, ahi me foi dito pelo supplicante Juiz que deste auto faça. Para constar fiz este Termo eu Juiz de Orphãos, que assignou.

Ascenam

1804

Auto de perguntas feito a Joaquim Durante Imperatriz
Preto forro achando-se doente =

Aos vinte dois dias do mês de Agosto de mil oitocentos
e trinta e hum nesta Cidade do Rio de Janeiro em
Casas de residencia do Doutor Juiz de Direito
do Primeiro Distrito da Freguezia de Santa Rita
onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo
ahi pelo Juiz me foi dito, que mandava
proceder a perguntas a Joaquim Durante Imperatriz
preto forro, que se acha doente, e para
que se não demore o Auto, e se evitem
despezas, se dirija o Escrivão a casa
onde elle se acha, e lhe faça as perguntas
do estilo, e as mais que lhe forem feitas
pelo Doutor Juiz, e sendo assim pelo
Escrivão foi dito ao dito Juiz, que
hia cumprir o seu despacho, e sendo
ahi em casa de morada de Joaquim
Durante Imperatriz preto forro, que
se acha doente de huma perna, e
morador nesta Cidade, rua do Cano,
freguezia de Santa Rita, onde
eu Escrivão me dirigi, e sendo
ahi lhe fiz as perguntas seguintes
Perguntado pelo seu nome, idade,
estado, naturalidade, e residencia,
disse chamar-se Joaquim Durante Imperatriz,
Casado com Maria Francisca de Jesus,
natural de Moçambique, morador
nesta Cidade, rua do Cano, freguezia
de Santa Rita, de idade de sessenta
annos, pouco mais ou menos, que
professa a Religião Catholica, Apostolica
Romana, e que vive de seu officio
de Alfaiate, e que tem hum
Escravo de nome Manoel, Nação
Moçambique, de idade de vinte
annos, pouco mais ou menos,
Perguntado pela queixa, que
tem dado contra elle Supplicado
Disse, que não sabe, nem
imagina o motivo porque
o Supplicado o quer prender
Perguntado se tem alguma
culpa, que deva soffrer prisão
Disse, que não tem culpa
alguma, que deva soffrer
prisão, Perguntado se
tem alguma cousa mais
que dizer, disse, que
não tem mais que dizer
nem allegar de seu
direito, e lhe foi
mandado assignar
este seu Auto de
perguntas, e
disse, que
não sabia
escrever

da Rocha, dita Parochia, sito de fins de Santo
que tive Comercio meus pouco mais dous
mezes, e hum mez Companheiro, e dito Ca-
mello Comercio vai dois mezes de mesmo
que foi morar mudou d'aquella Villa
Mudou-se de mesmo para o Sepiuinha, perto
a Villa de Conde de Valentim Ribeiro, Comercio
por Valente Ramos, Com grandes Boticas,
que tinha muito avultado cabedal, tanto
os seus proprios como de seu filho aquelle
foi hospedar-se Morador Villa de Rocha
Com Comercio de mesmo pouco mais
de meses, tendo dous fazendeiros seus, a dita
Valentim, Continuando por Valente, e mes-
ta Villa, tendo-se sabido que hospedara
hum frade, que ali residio, tendo dito hos-
pedado certo mesmo, Com nome de Jose
Bispo de Maranhão, que era defunto de
Hospedado de dito filho de mesmo mudan-
do para o Caminho de Estrada Mesmo ma-
neira dentro Via, morador nos de Batagem
perto de meu Rancho, que ali mesmo esta-
de nome, Christovinho, que ali morava de
noite que eu hum anno, que dentro dentro anno
minhum dos de dados de que minhum dos de
quanto fiquei de espaço ao dito filho
Com hum annos de dado pouco mais de meses
meu, que muito dos que de espaço ao dito
Cabinoga de Caldeira Mor Ribeiro dentro
Dinheiro pouco de hum de dentro Cidade, que
muito ao Comercio ja Villa Mor Ribeiro dentro
Val Comercio Comercio Manoel Ma-
Cardo de Maranhão, e que de que em

do gerio um filho natural seu de sua molher
Maria Joaquina Rodrigues de Carvalho
Castello Branco, que elle baptisou
em casa por estar doente, e lhe poz
nome Antonio, e que depois de
baptisado o levou a sua freguezia
de Santa Maria Magdalena de Cabeça
de Porco, onde o tornou a baptisar
solemnemente, e lhe poz os nomes
que tem, e que o dito seu filho
Antonio he filho natural delle
testemunha, e de sua mulher
Maria Joaquina Rodrigues de Carvalho
Castello Branco, e que elle testemunha
he casado com a dita sua mulher
ha mais de dez annos, e que
sempre a tem tratado como sua
mulher, e que nunca soube
que ella fosse casada com outro
algum, e que nunca ouvio dizer
que o dito seu filho Antonio
tivesse outros pais mais que elle
testemunha, e a dita sua mulher
Maria Joaquina Rodrigues de Carvalho
Castello Branco, e que elle testemunha
he natural da freguezia de Santa
Maria Magdalena de Cabeça de
Porco, e que nella tem sempre
morado, e que he lavrador
de sua fazenda, e que he
de idade de trinta e seis
annos, e que he parente
do dito seu filho Antonio
pela parte de sua mulher
Maria Joaquina Rodrigues de Carvalho
Castello Branco, e que elle testemunha
he casado com a dita sua mulher
ha mais de dez annos, e que
sempre a tem tratado como sua
mulher, e que nunca soube
que ella fosse casada com outro
algum, e que nunca ouvio dizer
que o dito seu filho Antonio
tivesse outros pais mais que elle
testemunha, e a dita sua mulher
Maria Joaquina Rodrigues de Carvalho
Castello Branco, e que elle testemunha
he natural da freguezia de Santa
Maria Magdalena de Cabeça de
Porco, e que nella tem sempre
morado, e que he lavrador
de sua fazenda, e que he
de idade de trinta e seis
annos, e que he parente
do dito seu filho Antonio
pela parte de sua mulher

Como Procurador, por ordem do seu mesmo
Mano Coronel Commandante Superior
Manoel Antonio de Sá, e Francisco
Antonio Rodrigues de Abreu, e que
dou fé. Eu Firmino Coelho de Abreu
Escrivão que escrevi.

Thomaz Cardoso Guimarães

Ano de Delmino Gomes de
Francisco Antonio Coelho

Ego

Elego no mesmo dia mez e anno retro allega
do, e declarado, em meu Cartorio feito
estes autos com Audiencia do Delegado de Policia
e nelles o Reo Thomaz Cardoso Guimarães
como Procurador do que fica retro do seu
Constituinte, e mandado que se prosiga.

Ego

Aos [illegible] dias do mez de Fevereiro, que
de 87 chamei a [illegible] Antonio, a quem citei
para a audiencia, e assignou com as testemu
nhas para a mesma comparecer e [illegible] que
dou fé. Termo [illegible] Eu [illegible]
Jaguarão 13 de Agosto de 1884

Guimarães

Costa

Aos dezoito dias do mez de Agosto de mil oito centos oitenta e hum, n'esta Cidade de Sant'Anna do Brazil em meo Cartorio perante mim foram vindos e presentes partes entre si justas e contratadas a saber de uma parte como Outorgante vendedor o Capitão Theodoro Corrêa Pinto e de outra parte como Outorgado comprador o Senhor Eugenio de Oliveira Lima e logo pelo dito Outorgante vendedor

Foi dito que sendo senhor e possuidor de uma morada de casas de sobrado com seu quintal murado, e mais pertenças, situadas nesta Cidade na rua do Commercio, que partem de um lado com casas de Manoel Ferreira de Moraes, e de outro lado com casas de Maria Thereza de Jesus, e pelos fundos com casas de Joaquim Ribeiro — Declarou o dito vendedor que vendia, como com efeito vendido tem ao dito comprador Senhor Eugenio de Oliveira Lima

Christiano Otoni 16 de Agosto de 1881

Reconhecimento

Eugenio de Oliveira Lima

Auto de perguntas feito ao Mesmo Reo
preso da Cadeia, Vide Como abaixo se declara

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e hum,
aos desete dias do mez de Agosto do dito
anno nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição
em Casas das Audiencias do Delegado de Po-
licia mandou o Doutor Theodoro Ferreira
Jacome, e logo ahi perante elle Juiz
Comigo Escrivão abaixo nomeado,
ahi Comparecendo o Mesmo Reo
de quem Comigo Escrivão abaixo assignado
foi Compromettido aos Santos Evan-
gelhos, em hum livro delles, que
debaixo de juramento prometteo dizer
a Verdade em tudo quanto soubesse
e lhe fosse perguntado, e sendo
lhe deferido o dito juramento
Elle assim o fez, e prometteo
fazer, e sendo perguntado pelo
seu nome, idade, naturalidade,
estado, e morada disse chamar-se
como fica dito, ser natural desta Freguezia
de Nossa Senhora da Conceição, morador
nesta Villa, e ser Official de Alfaiate
e disse nada poder allegar em
sua defeza, por ser Reo
Confesso, e logo lhe foi mandado
que assignasse o dito juramento
com o Escrivão abaixo assignado
e Testemunhas, que Como
elle Juiz assistirão, e por
elle Reo não saber ler nem
escrever, assignou a seu Rogo
Antonio Pedro de Jesus - Nada
mais foi perguntado, nem
accrescentado ao dito auto, e Eu
Escrivão o escrevi - Perguntado

Perguntado [illegible] [illegible] [illegible]

Saturnino José Garcia

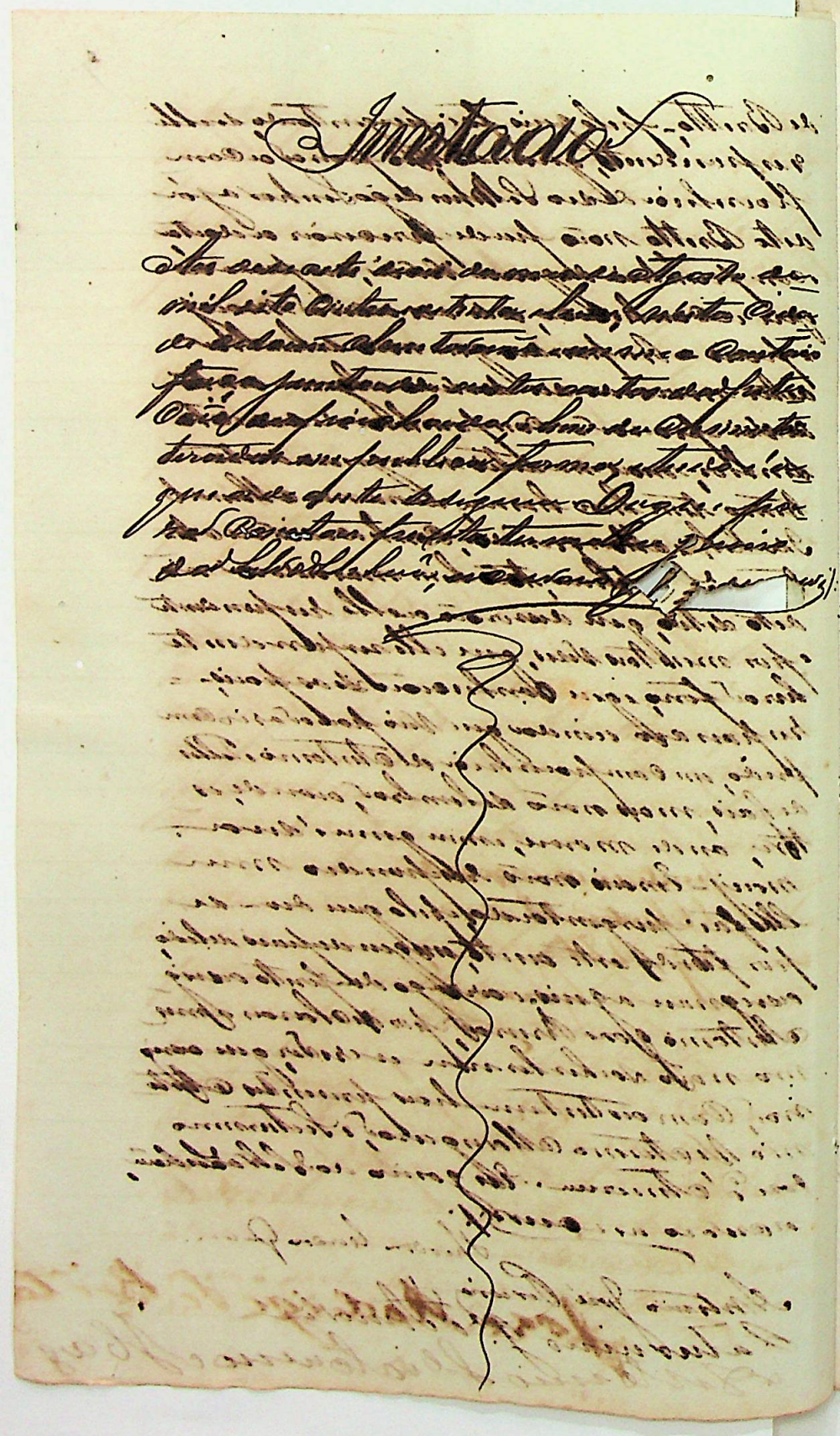

Illm. Snr. Delegado.

Diz José Roiz de Brito, que constando-lhe que neste Juizo se procede uma Justificação de Alimentos, em que figura Bonifacio José de Brito, filho e que foi do finado Major Claudio, em favor de Joaquina Moreira, de que é avonçado Juiz de Direito, de ter sido o Capt. Anastacio Pires de Gois, e Vasconcellos, que na ocasião tinha 25 annos, vem respeitosamente à V.S. pedir mande juntar ao inquerito que V.S. vai proceder, o seu titulo de nomeação como supplente, em que se vê que é filho do Capitão Anastacio Pires de Gois, com o que prova ser Villa de Lagarto o lugar simulado, e que pelas firmas de divida se conhece a existencia de algumas testemunhas: para o que.

Juntese ao inquerito
S. Christovão 17 de
Agto 1881
Guimarães

E. R. Mce

Diz a Test.a que nelle juntou o inquerito tomando o Cart.o por suspeito, visto ser seu

E. R. Mce



S. Christovão 17 de Agto de 1881.

José Rodrigo de Brito

Publica forma

dos theores, que se seguem.

Petição.

Illustrissimo Se-

nhor Doutor Juiz Municipal. Diz
José Rodrigues de Britto, que tendo
tendo contractado com o reverendo Padre
Bento, pertence a encommendar-lhe
dar um sorte o bilhete de carruagem e
venda, que ha de reger á bolsa. Sendo
elle supplicante obrigado a entregar
dita carruagem ao comprador, e
para poder fazer tal contractamento e
Manoel Maria José Rodrigues de Britto
e Oliveira Carvalho Araujo assim
de Pereira de mil oito centos cincoen-
ta e sete. Leal Velho. Numero
duzentos e sessenta. Pagou
cento e sessenta mil reis. Sirva
de assim de Pereira de mil oito centos e
cincoenta sete. Oliveira. Conferido
Diz o Doutor Juiz de Direito
e do Civil da Comarca
de Pereira de mil oito centos e
cincoenta sete. Oliveira. Conferido
Diz o Doutor Juiz de Direito
e do Civil da Comarca
de Pereira de mil oito centos e
cincoenta sete. Oliveira. Conferido

que esta fazenda pertence com quem direito deva ficar. Este termo conta, como vindo que se fizesse mesmo por isso que faço a presente venda minha de minha livre vontade e sem constrangimento algum pelo que passo ao Senhor Joaquim José Barreiros este por mim feito vendido recebido por mim assinado, juramento as testemunhas abaixo firmadas. Sam Christovão Sergipe dEl Rey de Janeiro de mil oito centos cincoenta e sete. Antonio Telles de Goes = como testemunha que o reconhece = Joaquim José Barreiros = como testemunha David Gonçalves Valente = Antonio Maria de Reis Guimarães = Pagou quinhentos reis Sergipe dEl Rey de Janeiro de mil oito centos cincoenta e sete = Alves = Sello. Reconhecimento = Reconheço serem proprias por verdadeiras as suas assignaturas e letra e firma retro de que dou fé. Sergipe dEl Rey de Janeiro de mil oito centos cincoenta e sete = Em fé de verdade achei o original juridico Sebastião Roberto Barreiros de Carvalho = Numero vinte hum = Pagou trezentos reis mil e oito centos reis de meia lida. Alves = Sello = Pagou duzentos reis = Barreiros = Escrivão dEste Publico Judicial e Notas do Termo de Estancia e seu Districto por Sua Magestade Imperial e Constitucional o Senhor Dom Pedro Segundo que Deus Guarde = Certifico que revendo o Livro de Notas numero dous a folhas trinta e tres verso, nelle se acha a escriptura de venda que o theor e forma é o seguinte = Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de venda virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e sete aos vinte e tres dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de Estancia e Cartorio do Escrivão delle abaixo nomeado e assignado compareceram presentes de huma parte como vendedor Joaquim José Barreiros e de outra como comprador o Senhor Sebastião Roberto Barreiros de Carvalho ambos moradores nesta Villa e Termo e pelo dito vendedor foi dito perante mim Escrivão e as testemunhas adiante nomeadas e assignadas que elle tem e lhe pertence hum Sitio de terras de plantar mandioca com casas de vivenda e mais benfeitorias que nelle tem feitas, e cercado de madeira, e pedra, e cal, e mais pertenças, e logradouros, que lhe pertencem, e tudo se acha situado no lugar denominado Pedra Furada, e Cabeceiras do Rio Piauhy, e Rio Real, e Rio Fundo, e Rio Jacaré, e Rio Jacarecica, e Rio Jacarecinho, e Rio Jacarecinha, e Rio Jacarecinha, e Rio Jacarecinha

respectivo registro do Livro de Notas numero
vinte sete = Sem Christovão declaração de
numero de mil oito centos cincoenta e sete
Carvalho = Conto = Reconhecimento que
tres centos e oitenta reis = Registro de hoje
emento = Hoje mil reis = Sello fixo dos mes-
mos = quatro centos oitenta = Hoje mil nove
centos e oitenta reis = Gomes = Exercicio de 1856.
mil oito centos cincoenta reis = Gomes = Exercicio de 1856.
mil oito centos cincoenta e um = Numero
vinte tres = Meio de Attendy Provincial
Aguete de Parnaiba aos mil oito centos
cincoenta e um = Sello fixo de dez
reis = de mais hoje de nenhuma ficar
debitada a Administração Provincial
do Monte Publico da quantia de hoje
mil oito centos reis, importancia que
pagou José Rodrigues de Britto de sua
ordem com proporcionado a quatro cen-
tos e oitenta mil reis por procurado
concedido a Antonio Pedro de Gois
com Mandato de nomeação Benedicto
de seis annos de idade como se exige
do paragrafo quinto do decreto de Janeiro
ultimo = Nos seguintes especies = Em ou-
ro = Em prata =
Em cobre oito centos reis = Hoje mil oito
centos reis = Eu Thesoureiro a dez esta ofi-
ciaes pelo escrevente Administrador
que o escrivão = Nesta Thesouraria
Provincial do Piauhy = Administrador
Provincial do Monte Publico = Numero Sello.
oito = Hoje centos e oitenta = Pagou centos

cento e oitenta e sete annos. Sergipe del Rey aos vinte
e sete de Março de mil oito centos cincoenta e
sete = Alcoforado = Bento Nabor de Araujo = Ao
continuado acima declarado outro sim aqui
junto compareceo em dito Juizo o Reverendo
Vigario Collado Joze Rodrigues
de Britto por elle foi dito em presença das
testemunhas abaixo assignadas que
tendo sido nomeado Procurador
do Reverendo Vigario Joze Rodrigues
de Britto por Escriptura publica
de procuração que lhe passou
em data de vinte e quatro de
Janeiro do corrente anno
para em seu nome requerer
e assignar tudo o que
fosse preciso para a
arrematação dos bens
pertencentes ao Casal
da Fazenda Cajueiro
e Lagoa Grande
que se acha
hypothecado
ao Juizo
de Capellas
e Residuos
desta Comarca
e sendo
assim

Publicação

do titulo de legitimação

Digo eu abaixo assignado Procurador de Izidoro Santos de Souza casado com Joaquina Maria do Sacramento, e tendo este de separado de minha companhia e sem meu consentimento abandonou entregue á minha sorte e desgraça por se tornado todos os meus bens, gado vacum cavallar, e muar, porcos, carneiros, cavallares, gado, dinheiro, cabras, e outros, existe casa, e muitos outros bens escondidos, e como não me pertencem muito desgostosa, vendo-me obrigado a requerer a Vossa Mercê Antonio Pedro de Barros por bem de Direito se sirva mandar citar o Senhor Antonio Pedro de Barros por primeiro segundo e terceiro editos de trinta em trinta dias a comparecer em audiencia de Vossa Mercê nos primeiros dias uteis depois de findos os ditos editos, e nesta declarar se aceita o presente titulo, e por elle lhe for dada a posse e dominio civil e mais direitos, e sendo dará por citado dentro de dez dias depois de findos os ditos editos, e não comparecendo será havido como revel, e sua ausencia lhe não servirá de prejuizo, e sendo dada a posse e dominio lhe será vontade sua contrariamente de justiça alguma que tenha a haver de mim em tempo algum, e para o dito effeito requeiro a Vossa Mercê mande passar o presente por mim assignado, e do meu rogo a seu pedido com o presente dos testemunhos abaixo assignados. Sarará dezenove de Setembro de mil oitocentos e

cento e cincoenta e seis = Diogo de Mendonça e Maria Francisca do Espirito Santo Antonio Martins de Goes Fontes = Como Tenente = Martinho de Sousa Carregal = Marciniano Teixeira de Goes = Emmanuel Corrêa d'Andrade = Sello = Hum Tostão = Sello = Hum Tostão = Pagou Duzentos reis. Lugarte vinte nove de Setembro de mil oito centos cincoenta e seis = Mendes = Corrêa = = =

de Attestado Nada mais se continha
nem declarou de que mais alguns com-
prehendidos no dito escripto de sendo tudo
a todos do programma do mesmo Liga que
tudo fiz propor e perante Jurado
mesmo officio jurou ser reconhecida pelo
Juiz presidente José Rodrigues de Britto
cuja jurisdicção jurou que de que se
te Tempo e seu Haver algum em erro
fiz propor e em outro Official comigo
nesse ao concerto abaixo assignado
conferimos com o proprio original, em
certamen, e assignamos, entregando o
original a quem o dito entregou que
de como nosso abaixo assignado tudo
do por mim Escrivão do Civel da
Villa de São Christovam de Sergipe del Rey aos
vinte hum dias do mez de Junho do anno
de nascimento de Nosso Senhor Jesus
Jesus Christo de mil oitocentos cinco e oitenta
Eu Manoel Pereira Duarte Escrivão
que o escrevi e assignei

[illegible]

Manoel Pereira Duarte
Manoel Pereira Duarte
Manoel Pereira Duarte

Certifico ter p. Sello [illegible] grande pergo. a cento e sessenta reis cada Folha. S. Christovão 18 de Junho de 1860

Guarenné

Nº 2 — Rs 320

Pg sinquenta e nove
reis. O Escrivão [illegible]
[illegible] de 1860

Instrumento

Aos dezesseis dias do mez de Agosto de mil oito centos e trinta e hum, nesta Cidade de Deos Santo Sacramento e Nossa Senhora do Rio Pardo, em Audiencia de Correição, que o Juiz de Direito Corregedor Antonio Joaquim Pinto Bandeira, e Escrivão do seu Cargo Joaquim Jose Gonçalves Ferre

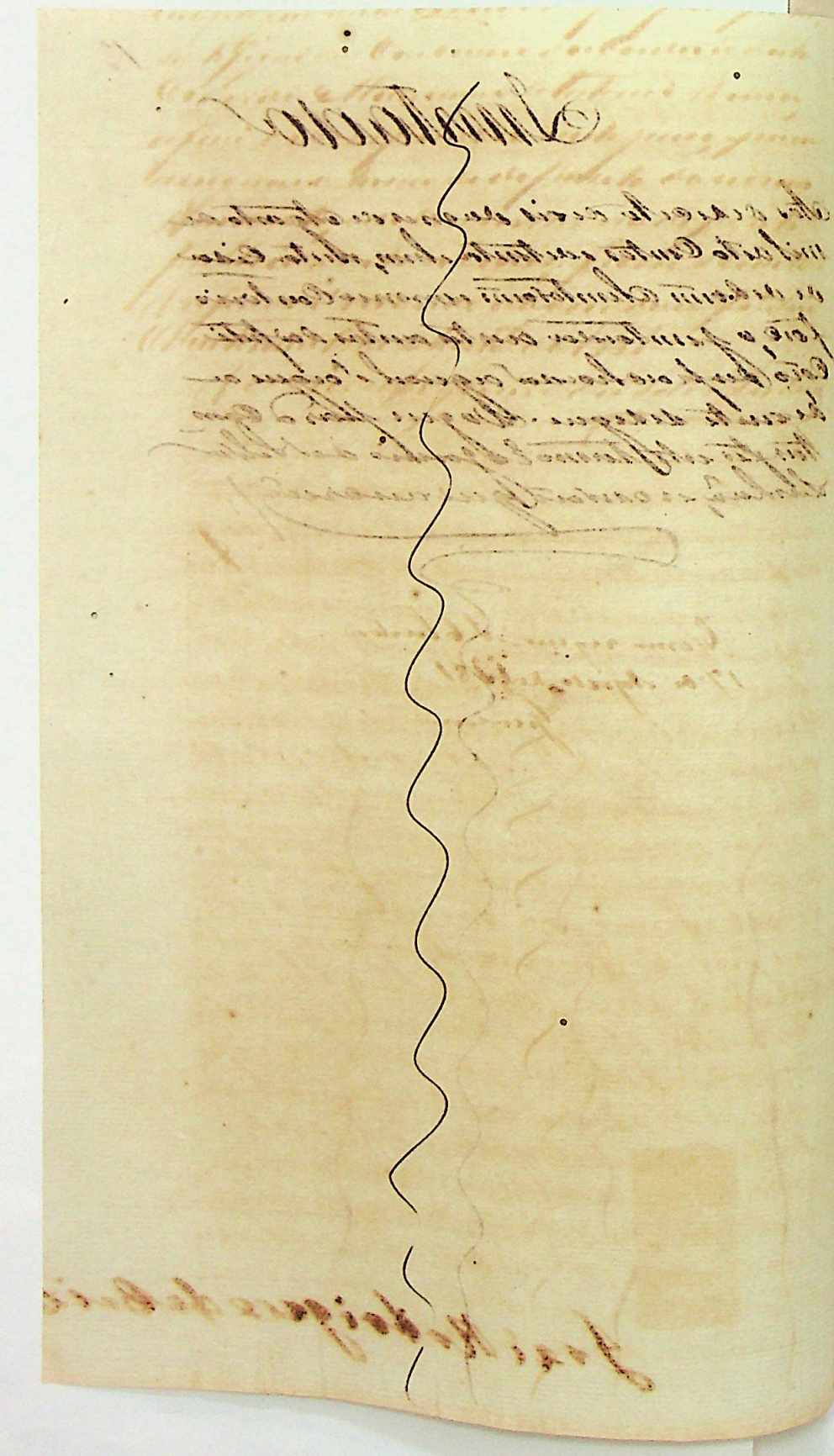

Como requer o Autor
17 de Agosto de 1881
Gouveia

Cumpra-se o despacho.

E R. Mce



S. Christovão 18 de Agosto de 1881

José Rodrigues de Brito

Certifico que muito Reverendo Padre Frei Manoel de Monte Carmelo Vigario Encommendado desta Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa Santa, Manoel Antonio Pereira defunto de confissão, e sacramentos, e sendo encommendado a hum de Fevereiro deste anno corrente, e de Testamento nuncupativo, que fez em Data de Vinte, e Dous de Agosto de 1881 - Vila Nova Real de Sabará

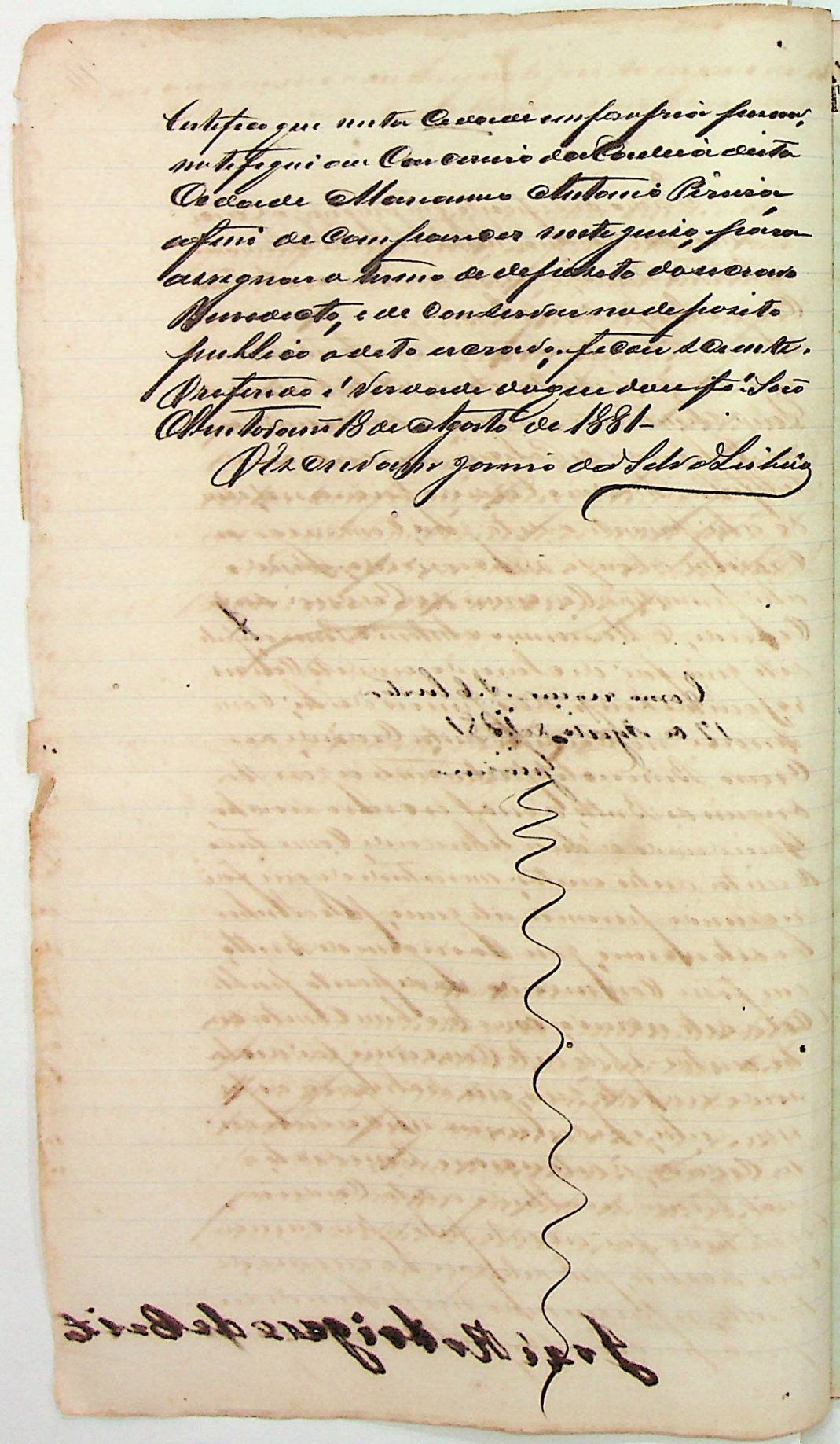

Termo de despacho que manda a Camara
Mui. Dor Cardoso desta Cidade Mariana
Antonio Ribeiro de Carvalho Bandeira Tinoco
Como abaixo se declara.

Aos Vinte dois dias do mes de Agosto de mil
oito centos e dezoito anos, nesta Cidade de
Sam Salvador em casas de residencia
do Ouvidor da Comarca de Paracatu, onde eu Escrivão
abaixo nomeado fui vindo, ahi foi presente
o Juiz de Fora Presidente deste Senado
da Camara, Manoel Antonio Pereira, e
disse que tendo ordenado aos Procuradores
do Concelho desta Cidade, Como
Procurador nos Autos de Libello entre
Crava Benedicto, pretendente a posse da
Fazenda de Brito, e Manoel Ribeiro de Brito
Supplicado, e Reo, que fosse Arrematada
a dita Fazenda em Praça publica
a quem mais der, e offerecer, e sendo
hoje o dia, e hora, que fosse Arrematada
a dita Fazenda, e estando presente
o Procurador da Camara, e mais Procuradores
do Concelho, e Povo, e Publico, e
Ouvindo o dito Juiz a Pregoeiro, que
fosse Arrematar a dita Fazenda, e
Ouvindo o Pregoeiro, que fosse Arrematar
a dita Fazenda, e não havendo quem
mais della offerecesse, e Arrematasse, e
estando presente Crava Benedicto, a
qual Fazenda Arrematou a dita Camara
pela quantia de duzentos mil reis
Como fui Escrivão deste Arrematante
Como Escrivão deste Juizo, e Procurador
do Supplicado Antonio Jose

Antonio José Pereira que tem dous de cabo
prometido aste acto, confirmou a traz
lado do seu juramento, o qual tendo
feito ordenou ao Juiz que
desse sentença aste Auto de que
de que fez Termo Comigo
Que mais houve mandou dar
este que assinou com as testemunhas
ao Auto presentes
Eu Manoel Antonio de Oliveira
Escrivão o escrevi

Guarany

Approvado
Antonio José Pereira

Termo

Logo no mesmo dia mês e anno
fiz conclusão
ao Escrivão, com meu Es-
crivão fiz este termo aste Auto de
Juramento em que se assignou
Eu Manoel Antonio de Oliveira
Escrivão que escrevi

Guarany

TRASLADO DA PROCURAÇÃO LAVRADA NO LIVRO DE PROCURAÇÕES N. AF

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

SAIBÃO quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos oitenta e um aos vinte e nove de Agosto deste dito anno n'esta Cidade do Porto, [illegible], perante mim Tabelião comparece como outorgante, reconhecido pelo proprio de que dou fé, e pelas testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante foi dito, que por este publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante procurador [illegible] para em seu nome [illegible] e em geral em todos os seus negocios, causas e direitos, [illegible] e para que em seu nome possa requerer, allegar, e defender todo o seo direito e justiça em todas as causas civeis e crimes, proceder a Inventarios, partilhas e sobre partilhas, prestar quaesquer contas, lançar sobre quaesquer bens, proceder a execuções contra os seos devedores, inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas, appellar, aggravar, e embargar qualquer despacho ou sentença e prestar juramentos. Assim o disse , de que dou fé, e me pedi este Instrumento que lhe li, acceitou e [illegible] Conforme

[illegible] conforme assignado ao [illegible] Jose Rodrigues de Br[illegible]
arroz do [illegible] Bordallo [illegible] de que Jose assignou [illegible]
e [illegible] Martins por [illegible] a [illegible] não [illegible]
[illegible] Jose assignou Com as [illegible] Jose [illegible]
[illegible] Fachada [illegible] e [illegible] Em [illegible]
[illegible] Fachada [illegible] Com [illegible]
Fachada - Jaime [illegible] Jose Rodrigues de [illegible]
Santos [illegible] Martins Alves [illegible] Ferreira Sargento
[illegible] Antonio de Sousa Jose Antonio Pereira Alves
Andrade [illegible] Nada mais [illegible] Em [illegible] Bo
[illegible] mais disse [illegible] que [illegible] Fachada
[illegible] testamento [illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Aos Vinte tres dias do mez de Agosto anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e cincoenta e nove, nesta Cidade de Nossa
Senhora da Conceição de Jacuhy, em Casas
destinadas para Conselhos, em Audiencia do Juiz
de Paz do Districto, o Cidadão Joaquim Gonçalves
Ledo. Depois de feito este termo de Conselho de
Sentença, mandou o dito Juiz
Effeito

Comparecendo neste Juizo Joaquim Duarte
Imperatriz, allegando que na Freguezia desta Ci-
dade, mandara vender hum escravo de nome José Bento,
que em 1854 ou 55 fora fugido na Provincia
Oriental, mandou que se declarasse: Se
tomara Juramento, assim como se deu caso que
fosse obter, como se vê dos autos de perguntas,
feitas a Maria Theresa, Marquezia de Taqui-
ra de Jesus, e a Francisco José Bueno.

Disse depois tambem vira a Jesus José
Roiz de Brito, reclamado José Bento como
seu escravo, dizendo que lhe vendera no
seu rio Pardinho, e que comprara em 1854
a Antonio Telles de Goes como provavam com
titulo legal, e alguem tambem comprara
em 1856 a Maria Francisca do Espirito Santo, e
nos tambem juravam com o titulo passado a
Ant.o Telles, e assignado p.r Antonio Roiz de Goes
Bento, e testemunhas alem de outras allegavam
Taquara de Jesus aqui nesta Cidade.
Ao Auto Juiz do Direito junto, que nos pa-
rece provar a posse legitima que tem José
Roiz de Brito, e mandando Joaquim Duarte
Imperatriz até hoje comparecido em Juizo

com nova prova, mais nenhuma
empregador, nem requerimento de A.
de Juiz attenda, para o que sahio o dito
termo dito Juiz q. fiz o presente
termo. Eu Joaquim de S. Carvalho
tudo escrevi e assignei.

Guimarães

Data

Logo nesse dia mes e anno supra declarados
nesta cidade, em meu cartorio fiz
entrega destes autos ao Doutor Juiz
de Policia em exercicio acima
declarado. Eu Joaquim de S. Carvalho
tudo escrevi e assignei.

Termo

Logo neste dia mes e anno supra declarados
tirei estes autos ao Doutor Juiz
de Policia em exercicio acima
declarado. Eu Joaquim de S. Carvalho
tudo escrevi e assignei.

Termo

Logo neste dia mes e anno supra declarados
tirei estes autos ao Doutor Juiz
de Direito

os quaes prova ser legitimo senhor do dito escrivão Benedicto Fazendo que lhe seja elle entregue, ficando com direito salvo de em qualquer tempo litigar sua liberdade. Pagando as custas [illegible] Direito
Porto [illegible] São Christovão 25 de Agosto de 1881.
Manoel Moreira Soares Pereira

Posta

Aos vinte e três dias do mez de Agosto de mil oitocentos oitenta e hum nesta Cidade de São Christovão em meo Cartorio em audiencia publica do Tabellião Escrivão do Civel Manoel Moreira Soares Pereira. Depois de feito este termo eu Escrivão o subscrevi e assignei. Eu Escrivão o subscrevi.

Certifico que neste Cartorio em perfeita paz, e harmonia se acha Bodeguita de Brito requerendo o Escrivão Antonio José Pereira para lhe dar Certidão de despacho respectivo de Chamado de Inventario, e juntou Procuração por não estar com todos os Autos. Referido é verdade dou fé. São Christovão 25 de Agosto de 1881

O Escrivão
Antonio José Pereira

Juntada

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro de mil oitocentos e trinta e nove, nesta Cidade de Nossa Senhora da Conceição do Serro, em meu Cartório fiz juntada destes autos de [illegible] e logo [illegible] [illegible] [illegible]

Illm.o Snr. Juiz de Direito Delegado de Policia.

José Rodrigues de Britto, tendo sua qualidade
averiguada, a bem de seu direito, de ordem de Benedicto Nogue
ser posto á disposição do abaixo assignado na Cadeia desta
Cidade, vem a presença de V.S. para q
se digne ordenar a dita prisão do depósito
respeitoso de Cravo. Nestes termos.

Sem Estampilha
Rio de Janeiro
Dr. [illegible]

E. R. M.ce

José Rodrigues de Britto

Este papel que me remeteu o Cartorio desta
Cidade do Mamanguape Antonio Bruno, e conhecido
do publico reto, para o Cumprido
Vereador que dou fé. Santa Luzia
21 de Outubro de 1881 Vereador
Joaquim de Medeiros

Termo de Levantamento do deposito do
Escravo Benedito, tudo como abaixo se
segue.
Aos Vinte hum dias do mez de Outubro
de mil oito centos e oitenta hum, nesta
Cidade da Mamanguape, no Cartorio de Polli-
cia, em officio ao Capitão Jose Pedro
D'Oliveira, Mandou ahi fazer este Auto
Commigo escrivão abaixo nomeado,
Logo hum Termo de Deposito do Escra-
vo Benedito, que hum Cartorio desta Cidade Mamanguape
Antonio Bruno, como depositario
do Escravo Benedito, a fim de entregar
do Jose Rodrigues de Britto a Capitão
Antonio Jose Bruno, pelo acto Juiz foi
o mandado que da Camara lhe fosse
entregue o escravo Benedito ao dito
Senhor Jose Rodrigues de Britto, Visto este
ter requerido o Levantamento do deposito
pelando ver-se já o acto de Depositario
se achar pago de todas as custas pessoais
tivo feitas e outras pessoais devidas
que tinha o dito escravo, o que tudo
foi Cumprido pelo dito depositario
pelo dito mandou fazer este termo em que
assignou com o dito escravo. Do que fiz

pouco Contou nou dar a dito gen
hoje ate tempo ninguem apparecerão
Em Juizo dos Illos Inteiros, e perdeão que
Lavrou este Termo

Manoel Antº Dª
Antonio José Pereira